



*FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE*

Processo nº: 095/1998/006/2005
Assunto: Recurso ao Auto de Infração nº 1512/2004
Apresentado por: MBR – Minerações Brasileiras Reunidas

ADENDO AO PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – Tendo em vista que, em virtude da publicação do Decreto 44.667/07 que dispõe sobre a reorganização do COPAM, as Câmaras Especializadas do COPAM não mais existem;

Tendo em vista que a Administração Pública possui o poder de Autotutela sobre seus atos e agentes, podendo anular, revogar ou alterar os seus próprios atos, poder esse, consagrado na Súmula nº 346 do Supremo Tribunal Federal;

RETIFICAMOS a decisão do Parecer Jurídico de fls 66 e 67 que passará a ser a seguinte:

II) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, remetemos os autos à Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, sugerindo o indeferimento do Recurso apresentado.

Sugerimos ainda que a área técnica da FEAM manifeste-se na reunião, prestando os devidos esclarecimentos, se a situação que ensejou a lavratura do AI foi completamente sanada. Caso tenha sido, somos pela redução da multa aplicada em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor através de interpretação analógica.

É o parecer s.m.j.

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2008.

Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM

Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 87.973